



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025CHP**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS 2**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2, com sede à Rua Firmino Rosa, nº S/N, Centro, na cidade de Crateús-CE, inscrito no CNPJ nº 37.828.564/0001-27, representado por seu Superintendente, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, que encontra-se aberto, nesta unidade, o instrumento convocatório de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que tem por objeto, o Credenciamento de Associações de catadores de materiais recicláveis para realização de atividades de recebimento, triagem, armazenamento, processamento e comercialização de materiais recicláveis, provenientes da coleta seletiva municipal, utilizando-se dos equipamentos e estruturas físicas das Centrais Municipais de Resíduos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Sabe-se que é dos municípios o dever de ofertar serviços públicos de forma eficientes de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Neste sentido, constituiu-se o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2 para auxiliar os municípios consorciados: Crateús, Independência, Novo Oriente, Ipaporanga e Ararendá, no Estado do Ceará.

2.2. Em atendimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e no Decreto nº 7.404/2010, cumpre destacar que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deve priorizar a organização e o funcionamento de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação para execução dos serviços.

2.3. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de associações de catadores de materiais recicláveis para a realização das atividades de recebimento, triagem, armazenamento, processamento e comercialização de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva municipal, utilizando-se da estrutura física e dos equipamentos das Centrais Municipais de Resíduos já instaladas nos municípios consorciados.

2.4. A medida visa fortalecer a organização produtiva dos catadores, com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e da promoção do trabalho digno,

proporcionando oportunidades de geração de renda e inclusão social. Além disso, fomenta a implementação da PNRS em sua vertente mais socialmente inclusiva, ao integrar estes trabalhadores à cadeia produtiva da reciclagem, favorecendo a comercialização em redes, a prestação de serviços especializados e a participação em iniciativas de logística reversa.

2.5. Ressalta-se que as associações a serem credenciadas deverão utilizar mão de obra composta por catadores devidamente registrados, atendendo às exigências legais e ambientais aplicáveis, garantindo assim a conformidade com a legislação vigente, a eficiência operacional e a sustentabilidade das ações propostas.

2.6. Diante do exposto, o credenciamento ora proposto mostra-se necessário e justificado, pois cumpre a legislação federal, otimiza o uso da estrutura pública já existente, promove o desenvolvimento socioeconômico local e contribui de forma efetiva para a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos nos municípios consorciados.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. Os documentos exigidos para fins de credenciamento, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, de forma física presencial por envelope devidamente identificado e protocolado junto ao Setor de Protocolo, no endereço: Rua Firmino Rosa, nº S/N, Centro, na cidade de Crateús-CE, CEP 62.215-000, ou através do e-mail [cpmrscrateus2@gmail.com](mailto:cpmrscrateus2@gmail.com), dentro do prazo estipulado para credenciamento, a partir do 5º dia após a publicação deste edital.

**3.2. DAS INSCRIÇÕES:** O prazo para os interessados credenciar-se perante o presente Chamamento será a partir das 07h à 13h do dia 17 de novembro de 2025.

3.3. Se for por meio físico, por envelope deverá constar: Edital de Chamada Pública nº 001/2025, identificação da proponente, com a razão social, CNPJ e meios de contato (e-mail, telefone).

#### **EDITAL E INFORMAÇÕES**

**Local: Sede do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2. / Setor de Licitações**

**Endereço: Rua Firmino Rosa, s/nº, Centro**

**Horário: de 07h00 às 13h00 de segunda a sexta-feira.**

**Telefones: (88) 98235-4950**

**E-mail: [cpmrscrateus2@gmail.com](mailto:cpmrscrateus2@gmail.com)**

### **4. DO OBJETO**

4.1. Credenciamento de Associações de catadores de materiais recicláveis para realização de atividades de recebimento, triagem, armazenamento, processamento e comercialização

de materiais recicláveis, provenientes da coleta seletiva municipal, utilizando-se dos equipamentos e estruturas físicas das Centrais Municipais de Resíduos.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as Associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

- a) Ser integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda a serem apresentado lista da composição de quadro de dirigentes no ato da contratação;
- b) estar formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como principal fonte de renda.
- c) não possuir fins lucrativos;

## 5.2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO - CONSULTA DE IMPEDIMENTOS

5.2.1. A Equipe de Licitação deverá verificar se o proponente atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- f) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

5.2.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, ou da pessoa física, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.2.3. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.2.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por

falta de condição de participação.

5.2.5. Caso o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

## 6. DA SELEÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DO LICENCIAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Caberá a Equipe de Licitação, nomeada conforme Portaria nº 002/2025, acompanhada de assessoria técnica e/ou jurídica, receber os e-mails/envelopes com a documentação e proposta, a qual conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.

6.2. A Comissão supracitada será responsável pela análise, avaliação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito das propostas inscritas, de caráter eliminatório, a partir dos critérios definidos neste Edital.

6.3. A Comissão terá como atribuições:

- I. Analisar e avaliar a documentação de habilitação e cada proposta apresentada técnica conforme os apontamentos e pontuações especificadas na Habilitação e nos critérios de avaliação, bem como demais itens presentes neste edital e seus anexos;
- II. Elaborar a lista de selecionados e encaminhar para a devida publicação;
- III. Resolver os casos omissos.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico e/ou jurídico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EM FORMA FÍSICA

7.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados, de forma física por envelope lacrado, contendo as seguintes informações:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**  
**ENVELOPE – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**MUNICÍPIO DE CRATEÚS**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**(NOME COMPLETO DO INTERESSADO, TELEFONE E E-MAIL)**  
**CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS ( ) / INDEPENDÊNCIA ( ) /**  
**NOVO ORIENTE ( ) / ARARENDÁ ( ) / IPAPORANGA ( ).**

7.2. Será admitida a participação de interessados que enviarem seus Envelopes contendo os documentos via Correios o outro meio de entrega desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do certame, na forma prevista neste Edital.

7.3. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por envelopes de documentação endereçadas via postal ou outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Ficha de inscrição preenchida associação (Anexo 1), com dados sobre a associação (Anexo 1).

b) Certidões negativas de regularidade fiscal, previdenciárias, tributárias, de contribuições de dívida ativa, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, sendo:

b.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b.2. Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

b.3. Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/67;

OBS.: Será aceita a certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal (SRF) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para os subitens b.1.1, b.1.3, b.1.4

b.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da associação participante, ou outra equivalente, na forma da Lei. A associação deverá, obrigatoriamente, estar sediada nas cidades consorciadas.

b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser realizada mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, relativos a sede ou domicílio da associação participante;

b.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

d) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF, de cada um dos membros que compõem a diretoria da Associação;

e) Lista de associados com documentação que comprove a filiação, de cada um dos membros que compõem a diretoria da Associação, conforme Anexo IV;

f) Documento que comprove que funciona no domicílio fiscal e do endereço registrados no CNPJ declarado pela entidade, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, entre outros;

g) Possuir, preferencialmente, experiência na realização do objeto acordado;

h) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III), que está ciente e concorda com as

disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

- i) Declaração de composição de quadro de dirigentes, conforme Anexo VI;
  - j) Declaração de Não ocorrência de impedimentos, conforme Anexo VII;
  - k) Declaração de ciência e concordância de que no ato da execução contratual, deverá comprovar a composição de seu quadro de associados, onde no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da associação, são moradores dos municípios consorciados no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2, conforme Anexo IX;
  - l) Declaração Lei Geral de proteção de Dados (LGPD), conforme Anexo X;
- 8.2 Qualquer interessada terá a oportunidade de sanar os seus vícios, isto é, poderá reapresentar algum documento que não esteja em acordo ou incluir qualquer documento faltante, conforme preconizado nos itens acima.

## 9. FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL

- a) A documentação apresentada pelas associações será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 002/2025, que emitirá listagem das instituições habilitadas, por ordem de classificação, no Órgão Oficial bem como na página da internet do consórcio, <https://www.crsrateus2.ce.gov.br/>.
- b) Será concedido prazo de 3 (três) dias úteis, antes do término do prazo de inscrição, para eventual impugnação pelos interessados;
- c) Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação da listagem de classificação, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado da classificação das associações.
- d) Decorridos os prazos, a comissão terá o prazo de 3 (três) dias para análise dos recursos/contrarrazões, e posteriormente será publicado o resultado final das associações habilitadas,
- e) Será firmado, para cada CMR, acordo de cooperação com uma única associação já classificada, devendo ser firmado tal acordo com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2.
- f) Caso seja habilitada mais de uma associação, este Consórcio adotará o critério de localização da sede, sendo concedida a preferência àquelas sediadas dentro dos limites territoriais do Município onde a CMR correspondente está instalada para execução do objeto, estando as demais em situação de cadastro de reserva.
- g) Havendo infortúnio, desistência e constado descumprimento na execução dos serviços pela primeira classificada, será convocada a associação em situação de cadastro de reserva, reservando-se a preferência àquelas situadas no município sede da CMR.
- h) A vigência do acordo de cooperação será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a critério da Administração baseado na lei nº 14.133/2021.
- i) A celebração do acordo de cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício ou financeiro entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2 e a associação, ou com seus associados.
- j) Os atos formais realizados em nome das associações interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a

intervir nas fases do processo de credenciamento e a responder pelos atos e efeitos previstos neste edital.

k) Em caso de rescisão do acordo de cooperação ou abertura de novas vagas, o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2, convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, para assinatura de novo contrato.

## **10. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Ficará impedida de ser credenciada a associação que:

- a) não esteja regularmente constituída;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de contrato e/ou parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal e deste Consórcio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros dos membros que compõem a diretoria da associação classificada, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo prazo que durar a penalidade:
  - e.1) com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
  - e.2) suspensão temporária da participação em licitações e/ou chamamento público e impedimento de celebrar parceria e/ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e.3) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público/licitações ou celebrar parceria/contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "e.2".
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - g1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

h) Não seja formada exclusivamente por pessoas físicas que exerçam a catação como principal fonte de renda;

## 11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O período de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma da Lei.

## 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COOPERAÇÃO

12.1. A parceria que definirá a execução dos serviços descritos no objeto será realizada por meio de Dispensa de Licitação, observando-se os critérios fixados no Art. 75 da Lei 14.133/2021.

12.2. Será firmado acordo de cooperação entre as Associações de catadores credenciadas e convocadas, por ordem de classificação.

12.3. Uma vez homologado o resultado do presente credenciamento, observadas as condições fixadas neste Edital, às Associações Credenciadas serão notificadas por escrito para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos comparecer na sede da Diretoria Executiva para a assinatura do instrumento contratual.

## 13. PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. O Contrato para execução dos serviços descritos no objeto será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do acordo de cooperação, podendo o mesmo ser prorrogado conforme da Lei nº 14.133/2021.

## 14. ASPECTOS TÉCNICOS DO PROCESSO

### 14.1. LOCAIS

14.1.1. Os serviços de recebimento, triagem, armazenamento e processamento serão realizados nas Centrais Municipais de Resíduos - CMRs, a qual possuem galpões de triagem devidamente equipados, que serão cedidos temporariamente à associação habilitada.

### 14.2. DA CONTRAPRESTAÇÃO, ÔNUS E REPASSE

14.2.1. A concessionária será remunerada exclusivamente pelas receitas provenientes da comercialização dos materiais recicláveis triados, bem como por eventuais parcerias ou incentivos vinculados ao serviço, não havendo repasse financeiro direto por parte do Consórcio.

### 14.3. CONSTITUIRÁ ÔNUS DA CONCESSIONÁRIA

a) Arcar com todas as despesas operacionais e logísticas necessárias à execução do serviço inerentes as ações de competência das unidades administrativas de manejo e tratamento dos resíduos sólidos;

b) Apresentar mensalmente prestação de contas detalhada dos volumes comercializados, valores obtidos ao Consórcio.

#### **14.4. CONSTITUIRÁ ÔNUS DO CONSÓRCIO PÚBLICO:**

- a) Arcar com os custos das contas de consumo de energia elétrica, água, internet, manutenção dos equipamentos e maquinário quando necessário e um colaborador vinculada à concessão, desde que vinculadas exclusivamente ao funcionamento do serviço;
- b) Fornecer apoio institucional e técnico para a integração dos catadores de materiais recicláveis ao serviço, quando for o caso;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das metas pactuadas.

#### **14.5. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- a) A forma de execução dos serviços será detalhada no Plano de Trabalho, que se encontra em Anexo neste Edital.
- b) A associação selecionada deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho proposto em acordo com a credenciada, bem como o referido termo de acordo de cooperação, sob pena de sanções que são regidas pela lei.
- c) O não cumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a concessionária e/ou as associações de catadores às sanções contratuais e legais aplicáveis, incluindo advertência, multa, suspensão ou rescisão do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.

##### **2005**

0101.18.541.0002.2.001 - Gerenciamento Administrativo do Consórcio de Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2

33903900

#### **16. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

- 16.1. A Portaria nº 002/2025 nomeia a Comissão Especial de Credenciamento;
- 16.1. A Comissão de Credenciamento terá autonomia total para dirimir todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como acatar ou não, qualquer interpelação por parte das proponentes que não estejam de acordo com este Edital, bem como no interesse desse Consórcio Público;
- 16.2. A qualquer momento, a partir da abertura do Envelope, poderá a Comissão de Credenciamento solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo;
- 16.3. Toda comunicação entre o Contratante e a Credenciada deverá ser formalizada por escrito;
- 16.4. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o

recebimento da mesma por parte da Credenciada;

16.5. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a Credenciada perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o Contratante de toda e qualquer corresponsabilidade;

16.6. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do credenciamento;

16.7. As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, da Minuta do Termo de Acordo de Cooperação e demais Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta apresentação dos documentos ou do integral cumprimento do acordo de cooperação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

16.8. As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital, poderão ser dirimidas junto à Comissão de Credenciamento, através do e-mail: [cpmrscrateus2@gmail.com](mailto:cpmrscrateus2@gmail.com), telefone (88) 98235-4950.

## 17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Crateús, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

### Constituem anexos do presente instrumento:

- ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDANCIA
- ANEXO III - LISTA ATUALIZADA DE ASSOCIADOS COM COMPROVAÇÃO DA FILIAÇÃO
- ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO
- ANEXO V- DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA MENORES DE 18 ANOS NO QUADRO DE ASSOCIADOS
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)
- ANEXO X – TERMO DE COOPERAÇÃO
- ANEXO N° XI – PORTARIA N° 002/2025 – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Crateús/CE, 10 de novembro de 2025.

**Rodrigo Batista de Carvalho**  
Superintendente

## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A CHAMADA PÚBLICA 001/2025

#### DADOS CADASTRAIS DA ASSOCIAÇÃO

Nome da Organização/Entidade	
CNPJ	
Endereço da sede	
Telefone	
E-mail	
Cidade	
Lei de utilidade pública (se houver)	
Nº licença ambiental (se houver)	
Número de associados	

#### DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO

Nome do responsável pela Entidade	
Função na Entidade	
Vigência do mandato	
CPF	
Endereço residencial do representante legal	
Telefone	
Endereço	
Ata de Eleição do Presidente e da Diretoria	

#### ESTRUTURA DISPONÍVEL

Local onde realiza a triagem:	
Possui barracão?	
Próprio ou alugado?	
Possui equipamentos?	Se sim, quais?
Realiza a coleta?	Como:
Possui veículo coletor?	Qual

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo do Representante Legal

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (nome da Associação) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamada Pública nº **001/2025** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Cargo do Representante Legal**

## **ANEXO III**

## LISTA DE ASSOCIADOS

Declaro que os membros a seguir listados, fazem parte do quadro de membros que compõe a diretoria da (nome da Associação), sendo que foram incluídos por meio da Ata nº XXXX (Anexar a Ata de comprovação de filiação dos membros).

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome e Cargo do Representante Legal**

## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### OPERAÇÃO DAS CENTRAIS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS – CPMRS 2

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

Município:
Associação:
CNPJ:
Endereço da CMR:
Período de Execução:        /        /        a        /        /
Responsável Legal:

##### 2. APRESENTAÇÃO

Com o propósito de estabelecer padrões técnicos e administrativos para a gestão integrada dos resíduos sólidos municipais, o presente **Plano de Trabalho** consolida as diretrizes e procedimentos referentes à **operação, monitoramento, segurança e gestão** das **Centrais Municipais de Resíduos (CMR)**, em consonância com o **Manual de Operação das CMR da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará (SEMA, 2023)**.

A Central Municipal de Resíduos (CMR) é uma estrutura pública multifuncional voltada para a recepção, triagem, tratamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. O documento contempla um conjunto de orientações técnicas e metodológicas voltadas à **execução das atividades operacionais da CMR**, sob responsabilidade da **Associação** \_\_\_\_\_, em cooperação com o **Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2 – CPMRS 2**, observando as disposições do **Plano das Coletas Seletivas Múltiplas** e do **Termo de Cooperação nº \_\_\_\_\_/2025**.

##### 3. OBJETIVOS

###### 3.1. Objetivo Geral

Assegurar a operação eficiente, sustentável e seguras da Central Municipal de Resíduos (CMR), promovendo a gestão adequada dos resíduos sólidos, a valorização econômica e social dos materiais recicláveis e a proteção ambiental.

### 3.2. Objetivos Específicos

- Implementar boas práticas operacionais de triagem, compostagem e destinação final;
- Promover a inclusão social e a segurança ocupacional dos catadores;
- Implantar sistema de monitoramento e registro de resíduos;
- Estimular ações de educação ambiental e comunicação com a comunidade;
- Reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) por meio da gestão adequada dos resíduos.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O documento tem como fundamentação as legislações federais, estaduais e municipais que regem a política de resíduos sólidos, segurança do trabalho e gestão ambiental, notadamente:

- Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dispondo sobre princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento dos resíduos sólidos;
- Decreto Federal nº 7.404/2010 – Regulamenta a PNRS, estabelecendo normas complementares sobre os planos de resíduos sólidos e as responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos;
- Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 10.936/2022 – Dispõem sobre a Política Nacional de Saneamento Básico, abrangendo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;
- Decreto Estadual nº 34.798/2022 (Ceará) – Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 16.032/2016, e define diretrizes para o encerramento dos lixões e a implementação das Centrais Municipais de Resíduos;
- Manual de Operação das Centrais Municipais de Resíduos – SEMA (2023) – Estabelece os parâmetros técnicos e operacionais para o funcionamento das CMR, servindo como referência principal para este Plano de Trabalho;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), especialmente:
  - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
  - NR-09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) / PGR;
  - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
  - NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- Demais legislações municipais e instrumentos de cooperação técnica e administrativa que regem o funcionamento da unidade, incluindo o Termo de Cooperação nº 0001/2025 e o Plano das Coletas Seletivas Múltiplas.

Em consonância com esse arcabouço legal e normativo, o presente Plano de Trabalho busca assegurar que a operação da CMR se realize de forma ambientalmente adequada, socialmente justa, economicamente viável e institucionalmente integrada, contribuindo para o fortalecimento da gestão consorciada dos resíduos sólidos e o cumprimento das metas da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

## 5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

A gestão da CMR será de responsabilidade da Associação, sob supervisão técnica e acompanhamento do CPMRS 2 através de colaborador designado pelo Consórcio Público. A Associação será responsável por:

- Planejamento e execução das rotinas operacionais;
- Registros de entrada e saída de materiais;
- Executar as atividades de triagem, separação, prensagem, armazenamento, compostagem e manejo de resíduos da construção civil;
- Realizar controle documental, elaboração de relatórios mensais, registro financeiro e acompanhamento de indicadores;
- Limpeza da CMR;
- Orientar quanto ao uso dos EPIs, realizar treinamentos e inspecionar as condições seguras de trabalho;
- Cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

Cada colaborador deve estar devidamente registrado, identificado e capacitado para as funções que desempenha.

A carga horária de trabalho dos associados envolvidos na operação da CMR será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a escala de serviço definida pela associação, observando os intervalos de descanso e as condições de segurança e ergonomia. O controle da jornada será feito mediante folha de presença e relatório diário de atividades, garantindo a transparência e regularidade no cumprimento das funções.

## 6. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

### 6.1. Recebimento e Conferência dos Resíduos

Todo material que chega à Central Municipal de Resíduos (CMR) deve ser conferido, pesado e registrado em formulário próprio.

O responsável pelo recebimento verificará o tipo de resíduo, procedência e conformidade com os critérios estabelecidos.

Resíduos não compatíveis, contaminados ou fora do padrão devem ser segregados e destinados conforme as normas ambientais vigentes.

Os registros de entrada, saída e destinação devem ser mantidos atualizados em planilhas de controle diário.

### **6.2. Unidade de Triagem**

A unidade de triagem é o setor responsável pela separação dos resíduos sólidos conforme sua constituição, priorizando a recuperação de materiais recicláveis e a redução do volume destinado aos aterros sanitários.

A triagem ocorre sobre mesas adequadas, com separação manual dos materiais em grupos: papel/papelão, plásticos, vidros, metais e rejeitos. É obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores.

Os materiais recicláveis devem ser prensados e armazenados conforme sua tipologia, seguindo critérios de empilhamento seguro, ventilação e sinalização. Os rejeitos resultantes da triagem devem ser armazenados temporariamente e transportados ao aterro sanitário, não podendo permanecer no pátio por mais de 72 horas sem destinação.

### **6.3. Triagem de Resíduos Verdes**

Os resíduos verdes (como folhas, galhos e restos de poda) devem ser pesados e triados manualmente, removendo contaminantes (plásticos, metais, pedras). O material limpo pode ser triturado para facilitar o processo de compostagem.

Durante a compostagem, deve manter controle rigoroso de umidade e aeração, garantindo a decomposição eficiente.

O composto final, devidamente maturado e peneirado, pode ser aplicado como adubo orgânico em áreas públicas, jardins e praças municipais.

### **6.4. Usina de Compostagem**

A usina de compostagem recebe resíduos orgânicos provenientes da triagem, feiras e podas urbanas.

Os materiais devem ser dispostos em leiras sobre piso pavimentado, com exposição controlada ao sol e ao vento.

As leiras devem respeitar a proporção ideal carbono/nitrogênio (3:1), intercalando camadas de sobras vegetais e restos alimentares.

O revolvimento periódico (a cada três dias) assegura a aeração e o controle da temperatura entre 55°C e 65°C.

O processo de compostagem tem duração média de 90 a 120 dias, compreendendo as fases de degradação e maturação.

O composto estabilizado deve ser peneirado e armazenado sob cobertura, podendo ser comercializado ou destinado às áreas verdes municipais.

## **6.5. Triagem e Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)**

Os resíduos da construção e demolição devem ser pesados, registrados e triados para o aproveitamento de materiais recicláveis, como concreto, tijolos, metais e madeira. Recomenda-se uma pré-triagem para retirada de materiais contaminantes ou perigosos.

Os materiais inertes podem ser triturados e reutilizados como agregados reciclados, reduzindo o impacto ambiental e fortalecendo a economia circular no setor da construção civil. Já os materiais não recicláveis devem ser destinados adequadamente a aterros de rejeitos, mantendo registros fotográficos e planilhas de controle.

## **6. Limpeza e Manutenção**

A limpeza do galpão e do pátio, bem como de todos os setores, deve ser realizada diariamente, garantindo condições adequadas de higiene e segurança.

Os resíduos e rejeitos acumulados durante o processo de triagem devem ser removidos ao final de cada jornada.

Todos os setores devem ser mantidos organizados, sinalizados e livres de obstruções, assegurando fluxo operacional eficiente e ambiente de trabalho seguro.

## **7. SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

A gestão da CMR deve observar integralmente as normas NR 1, NR 6, NR 9, NR 12 e NR 17. Devem ser realizados treinamentos iniciais e periódicos em segurança, uso de EPIs e prevenção de riscos. A associação deve manter registro de entrega e substituição dos EPIs. Os riscos ocupacionais da CMR incluem: cortes, perfurações, ruído, poeira, vibração, calor

e esforço físico. As medidas preventivas incluem o uso correto de EPIs, pausas regulares, sinalização de segurança, manutenção preventiva de equipamentos e kit de primeiros socorros.

**Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios:** luvas nitrílicas, botas de PVC ou borracha antiderrapante, capacete, protetor auricular, máscara respiratória PFF2, avental impermeável e óculos de proteção. Todos os EPIs devem possuir certificação de aprovação (CA) conforme NR 6.

## 8. MONITORAMENTO AMBIENTAL E RELATÓRIOS

Deve-se manter controle diário do volume e tipologia de resíduos recebidos, reciclados e rejeitados. O registro deve ser feito em formulários padronizados, anexos a este Plano.

Os relatórios mensais deverão conter: dados de pesagem, volume triado, composto produzido, indicadores de desempenho, treinamentos realizados e controle financeiro. Relatórios semestrais deverão consolidar resultados, desafios e recomendações.

## 9. EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

A associação deverá desenvolver ações contínuas de educação ambiental voltadas a seus associados e à população. Deve-se manter um registro das ações realizadas e dos participantes alcançados.

## 10. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicadores principais:

- Volume total de resíduos recebidos (ton/mês);
- Percentual de recicláveis recuperados (%);
- Quantidade de composto orgânico produzido (ton/mês);
- Redução de rejeitos destinados a aterro (%);
- Número de treinamentos e campanhas educativas realizados;
- Ocorrências de segurança e saúde (nº/mês).

Esses indicadores serão utilizados pelo CPMRS 2 para avaliação de desempenho.

## 11. RESTAÇÃO DE CONTAS

O CPMRS 2 assumirá as despesas de consumo indispensáveis ao funcionamento das CMRs (energia elétrica, água e internet), mediante pagamento direto às concessionárias ou reembolso à entidade credenciada, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, à previsão em dotação específica e às normas de execução orçamentária.

A prestação de contas será mensal, com apresentação de faturas e comprovantes, admitida glosa de despesas em desacordo.

## 12. RISCOS E MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA

Principais riscos e ações preventivas:

- Oscilações de preço dos recicláveis: diversificar compradores e contratos;
- Acidentes de trabalho: reforçar treinamentos e inspeções;
- Paradas operacionais: manter plano de manutenção preventiva;
- Volume insuficiente de resíduos: intensificar campanhas e parcerias com o município.

## 13. LGPD E CONFIDENCIALIDADE

- Tratamento de dados pessoais restrito às finalidades deste Plano/Termo;
- Adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança;
- Registros de acesso e controles;
- Atendimento a solicitações de titulares nos prazos legais.

## 14. IGÊNCIA, REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Este plano tem vigência de 12 meses, com revisões simestrais ou quando necessário. Faz parte integrante do Termo de Cooperação nº \_\_\_\_/2025 e do Edital de Chamamento Público nº 0001/2025.

## 15. ANEXOS

- Anexo I – Modelo de Formulário de Controle Diário de Recebimento e Triagem;
- Anexo II – Modelo de Registro de Manejo de Resíduos;
- Anexo III – Modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP);
- Anexo IV – Modelo de Relatório de Acompanhamento.



**ANEXO I**

**Modelo de Formulário para controle diário na CMR – Coleta de resíduos**

Entradas na CMR: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Placa veículo	Tipo Veículo	Motorista	Hora	Tipo de Resíduo				Quantidade de resíduos recebidos					Rota de Coleta	
								Sem balança		Com balança				
				Domiciliar	Poda	RCC / RCD				Kg ou ton.	m <sup>3</sup> ou litro	Peso bruto (Kg)	Tara (Kg)	Peso Líquido (Kg)
<b>Total</b>														



**Anexo II**  
**Registro de Manejo de Resíduos**

<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>

### **Anexo III Modelo de Procedimento Operacional Padrão (POP)**

**Município:** [Nome do Município]

**Data:** [Inserir data do início da utilização dos procedimentos pela CMR]

#### **OBJETIVO**

Este POP tem por objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos para a operação eficiente e segura da Central Municipal de Resíduos - CMR, visando a gestão adequada dos resíduos e as boas práticas para promoção da proteção ambiental.

#### **RESPONSABILIDADES**

A Central Municipal de Resíduos Sólidos será gerenciada pela equipe ou profissional designado pela administração municipal. A equipe de operação da CMR será composta por profissionais capacitados em gestão ambiental e operação de resíduos sólidos.

O gerente do setor de limpeza deve implementar, acompanhar e assegurar o cumprimento destes procedimentos. O gerente do setor é responsável por designar a equipe para executar os serviços de limpeza e desinfecção de todo o ambiente, bem como o correto manejo dos resíduos e devem ser treinados para tal serviço.

#### **PROCEDIMENTOS**

##### **1. Recebimento de Resíduos**

- 1.1. Realizar a conferência da documentação referente aos resíduos recebidos.
- 1.2. Realizar a pesagem do veículo (quando houver balança). Quando não houver balança, utilizar cálculo do peso específico aparente para obter o volume (utilizar planilha de cálculo de quantidade de resíduos gerados, apresentada no item 5.3 deste Manual)
- 1.3. Documentar as especificações técnicas (tipo, volume suportado, conteúdo) do veículo recebido. (utilizar o Formulário de Controle Diário – Coleta de Resíduos, apresentado a seguir)
- 1.4. Direcionar os veículos de coleta de resíduos municipais para as áreas específicas de descarga e triagem.

##### **2. Triagem e Classificação**

- 2.1. Separar os resíduos de acordo com sua classificação (orgânicos, recicláveis,

não recicláveis, resíduos perigosos).

2.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser coletados por empresa especializada. Caso sejam identificados, esses resíduos de saúde devem ser manuseados conforme normas específicas de segurança.

2.3. Os resíduos orgânicos devem ser encaminhados para a compostagem ou outro procedimento de reaproveitamento (cobertura solo, forração, outros).

2.4. Encaminhar os resíduos recicláveis para áreas específicas de armazenamento temporário.

2.5. Os resíduos não-recicláveis devem ser manuseados conforme normas específicas de segurança e encaminhados para o aterro de rejeitos ou aterro sanitário.

2.6. Os resíduos perigosos devem ser manuseados conforme normas específicas de segurança.

### **3. Armazenamento Temporário**

3.1. Garantir que os resíduos estejam armazenados de maneira organizada e segura.

3.2. Dimensionar os recipientes de armazenamento temporário de acordo com os estudos gravimétricos do município.

3.3. Evitar o acúmulo excessivo de resíduos para prevenir riscos ambientais.

### **4. Destinação Final**

4.1. Encaminhar os resíduos não recicláveis para o aterro de rejeitos ou aterro sanitário.

4.2. Coordenar a logística reversa e de transporte para a destinação final de resíduos perigosos.

4.3. Estabelecer parcerias com empresas de reciclagem para a destinação adequada dos resíduos recicláveis.

4.4. Determinar procedimentos para a utilização do composto orgânico produzido (compostagem).

### **5. Controle Ambiental**

5.1. Implementar medidas para prevenir a contaminação do solo e da água.

5.2. Monitorar a qualidade do ar nas proximidades da CMR.

5.3. Manter registros de todas as atividades e monitoramentos realizados.

5.4. Garantir drenagem de percolados e abrigo de intempéries, caso necessário.

## 6. Educação Ambiental

6.1. Desenvolver campanhas educativas para a sensibilização dos colaboradores e da comunidade sobre a correta separação e descarte de resíduos.

6.2. Realizar programas de educação ambiental com os colaboradores, bem como em escolas e comunidades locais.

## 7. Manutenção Preventiva

7.1. Realizar inspeções periódicas em equipamentos e instalações.

7.2. Manter um plano de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

## 8. Emergências Ambientais

8.1. Estabelecer um plano de contingência para lidar com vazamentos, contaminações, incêndios ou outras emergências.

8.2. Realizar treinamentos regulares com a equipe para garantir uma resposta rápida e eficaz a situações de emergência.

## 9. Registros e Relatórios

9.1. Verificar diariamente por meio de inspeção visual da frequência, operação da CMR, as condições higiênicas das áreas de triagem e armazenamento.

9.2. Verificar diariamente por meio de inspeção visual o uso correto de equipamentos de proteção individual - EPI.

9.3. Manter registros atualizados de todas as operações realizadas na CMR.

9.4. Elaborar relatórios periódicos para prestação de contas à administração municipal e órgãos ambientais.

9.5. A verificação do cumprimento dos procedimentos de manejo dos resíduos é realizada pelo gerente e/ou funcionário treinado e capacitado para a atividade proposta, por meio da checagem dos registros efetuados no formulário “Registro de Manejo de Resíduos” (modelo, a seguir).

## 10. Revisão do POP

10.1. Revisar periodicamente este POP para garantir sua eficácia e adequação às normas ambientais e legislação vigente.

#### 10.2. Documentação de referência

- Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, bem como aos aspectos exigidos pela Lei Federal n. 11.445/2007 e pela Lei Federal n. 14.026/2020.
- Resolução – RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 – ANVISA.

## Anexo IV

### Modelo de Relatório de Acompanhamento da Central Municipal de Resíduos

#### 1. Introdução

A introdução desse relatório deverá contemplar os seguintes pontos:

- Breve contextualização da Central Municipal de Resíduos (CMR).
- Objetivos do relatório.

#### 2. Descrição da Central Municipal de Resíduos

A descrição da CMR deverá contemplar os seguintes pontos:

- Localização e infraestrutura;
- Capacidade de processamento;
- Equipe responsável.

#### 3. Fluxo Operacional

A descrição do fluxo operacional da CMR deverá contemplar os seguintes pontos:

- Processo recebimento de resíduos;
- Triagem e separação;
- Processos de tratamento (se houver);
- Destinação final.

#### 4. Monitoramento da Saúde Ocupacional

A descrição da avaliação da saúde ocupacional dos trabalhadores.

#### 5. Gestão de Resíduos

A descrição dos procedimentos de gestão de resíduos da CMR deverá contemplar os seguintes pontos:

- Registro e controle de entrada e saída de resíduos;
- Ações de educação ambiental;
- Iniciativas de redução, reutilização e reciclagem.

#### 6. Atendimento às Normas Legais e Regulamentares

A descrição dos procedimentos de atendimento às normas e regulamentos que regulam a CMR deverá contemplar os seguintes pontos:

- Fazer referência à conformidade e cumprimento das normas aplicáveis: ABNT NBR

#### 10.004 - Resíduos Sólidos: Classificação;

- ABNT NBR 12.235 - Resíduos Sólidos: Terminologia; NBR ISO 14001:2015 (Sistemas de Gestão Ambiental);
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010);
- Normas municipais e estaduais.

#### 7. Indicadores de Desempenho

A descrição dos indicadores de desempenho que regulam a CMR deverá contemplar os seguintes pontos: (Utilizar modelo de Planilha de Cálculo de Quantidade de Resíduos Gerados).

- Taxa de reciclagem;
- Redução de resíduos destinados a aterros sanitários;
- Eficiência operacional da central.

#### 8. Desafios e Oportunidades

A descrição dos desafios e oportunidades que permeiam a gestão e operação da CMR deverá contemplar os seguintes pontos:

- Identificação de obstáculos operacionais;
- Propostas de melhorias;
- Oportunidades para parcerias e investimentos.

#### 9. Conclusão

A conclusão deste relatório de acompanhamento da CMR deverá contemplar os seguintes pontos:

- Recapitulação dos principais pontos;
- Destaque para boas práticas e resultados positivos;
- Sugestões para aprimoramento contínuo;
- Planejamento de ações futuras.

#### 10. Anexos

Os anexos apresentados deverão contemplar os seguintes pontos:

- Documentos comprobatórios (licenças, relatórios de monitoramento, dentre outros.);
- Referências Bibliográficas;
- Citar as normas utilizadas.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

Declaro que a (Associação), para fins de Credenciamento junto ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2, não possui em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, e não remunerará, com os recursos da parceria, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração deste Consórcio Público; servidor ou empregado público e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Em anexo é informada a relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de CPF, sendo o mandato dessa diretoria de .../.../... à .../.../...

Sendo verdade, firmo o presente.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

#### Nome e Cargo do Representante Legal

### COMPOSIÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTES

Nome	
Função	
Endereço residencial	
RG	
CPF	

Nome	
Função	

<b>Endereço residencial</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	

<b>Nome</b>	
<b>Função</b>	
<b>Endereço residencial</b>	
<b>RG</b>	
<b>CPF</b>	

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a (especificar Associação) bem como seus dirigentes:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi/está omissa no dever de prestar contas de parceria/contrato anteriormente celebrado;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dos membros que compõe a diretoria da associação.
- d) Que caso tenha firmado anteriormente parcerias/contratos com a Administração Pública não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parcerias/contratos anteriores julgados irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- h) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso.
- i) Que disponibilizará ao CPMRS 2 acesso ao empreendimento, caso esta julgue necessário realizar visita técnica.
- j) Que recebeu toda a documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto do presente credenciamento e que concorda na íntegra com todos os termos do Edital.
- k) Que não existe no presente momento, pedido de falência por parte e em nome desta Associação e que a mesma se submete à automática desqualificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de credenciamento;

- I) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da Associação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- m) Que não foi declarada inidônea por qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspensa do direito de licitar/contratar com o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2.
- n) Que assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada, e exime o CPMRS 2 de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
- o) Que, entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, e não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou em Câmaras Municipais.
- p) Que se credenciada, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no Edital supracitado e seus Anexos.
- q) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto contratado.
- r) Que está ciente que a inverdade relativa às DECLARAÇÕES ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais.
- s) Que o Representante Legal da Associação que assinará o termo de acordo de cooperação, caso esta empresa venha a se credenciar será o Senhor (a) .....(citar: nome, endereço, RG e CPF).

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome e Cargo do Representante Legal**

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA MENORES DE IDADE NO QUADRO DE ASSOCIADOS

\_\_\_\_\_(nome da associação), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não que não possui em seu quadro de pessoal pessoas (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome e Cargo do Representante Legal**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

\_\_\_\_\_ (nome da associação), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_, **DECLARA**, que temos plena ciência e concordância de que no ato da execução contratual, deverá comprovar a composição de seu quadro de associados, onde no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da associação, são moradores dos municípios consorciados no Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome e Cargo do Representante Legal**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS)**

**DECLARAÇÃO LGPD**

XXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF n.º XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital **Chamamento Público n° 001/2025**, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
  - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
  - 1.2. referentes a participações societárias;
  - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
  - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
  - 1.5. estado civil;
  - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
  - 1.7. relações de parentesco;
  - 1.8. número de telefone;
  - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
  - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Nome e Cargo do Representante Legal**

TERMO DE COOPERAÇÃO N° \_\_\_\_/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO DE  
CRATEÚS 2 – CPMRS 2 E ASSOCIAÇÃO DE  
CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEÍS DO  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
DO SERTÃO DE CRATEÚS 2 – CPMRS 2, inscrito no CNPJ sob o nº  
37.828.564/0001-27, com personalidade jurídica de direito público, na forma de  
associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta  
de todos os municípios consorciados, regida pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de  
abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei nº 12.305, de 2  
de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo contrato de Consórcio Público,  
por seus estatutos e demais atos ou normas que venham a adotar, com sede na Rua  
Firmino Rosa, s/n, Centro, Crateús/CE, CEP 63700-025, doravante denominada  
**PARTÍCIPES**, neste ato representada por seu Presidente, Antônio Amaro Pereira  
Oliveira, nomeado pela Ata de Assembleia Geral publicada no 16 de março de 2023,  
portador do CPF nº 051.025.663-50 e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE  
MATERIAIS RECICLAVEÍS DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, com  
sede no Município de \_\_\_\_\_, localizado no(a) \_\_\_\_\_ nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada  
**PARTÍCIPES**, neste ato representado pelo seu Representante Legal  
\_\_\_\_\_, portador do registro geral nº \_\_\_\_\_ e CPF nº  
\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, sujeitando-se os  
termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentados pelo  
Decreto Federal nº 7.404, de dezembro de 2010. A Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de  
2007; a Lei nº 14.026/2020 que institui o Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

a Lei Federal 13.019/2014 que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução e finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução da atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a operacionalização da CMR – Central Municipal de Resíduos conforme o Plano das Coletas Seletivas Múltiplas da Região do Sertão de Crateús 2 desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA, a ser realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO DE CRATEÚS 2 – CPMRS 2**, em parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEÍS DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, visando uma gestão eficiente e sustentável do gerenciamento de resíduos sólidos no Município de \_\_\_\_\_, com a divisão de responsabilidades para execução das atividades de educação ambiental, estrutura físico/administrativa da CMR, triagem, armazenamento, comercialização em rede, inclusão social, geração de trabalho e renda, e sustentabilidade ambiental, a ser executado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

#### **I – Obrigações comuns a todos os partícipes:**

- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- b) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste **Termo de Cooperação**;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

## II – Obrigações do Consórcio do Sertões de Crateús 2 – CPMRS 2:

- a) assumir as despesas de consumo (energia elétrica, água, internet e assistente administrativo) da CMR utilizada na execução do objeto, por pagamento direto às concessionárias ou reembolso mediante apresentação das faturas, comprovantes e relatório operacional do período, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, à prévia previsão em dotação específica e às normas de execução orçamentária vigentes. Esta assunção observa os princípios da legalidade, do planejamento, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, as competências e instrumentos de gestão compartilhada dos consórcios públicos (Lei nº 11.107/2005) e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010). Despesas em desacordo poderão ser glosadas.
- b) construir e equipar a CMR – Central Municipal de Resíduos conforme o Plano das Coletas Seletivas Múltiplas do Governo do Estado do Ceará, aprovado pelo colegiado do Consórcio;
- c) operar/coordenar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público da CMR – Central Municipal de Resíduos, em parceria com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

- d) estimular e contribuir a Educação Ambiental Formal e Não-formal em todos municípios consorciados;
- e) estimular e contribuir na mobilização e organização dos catadores(as) de materiais recicláveis em todos os municípios consorciados;
- f) ceder o uso das instalações físicas da CMR, bem como dos equipamentos, por tempo determinado a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_, conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2025;
- g) desenvolver junto a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_, a manutenção e conservação da CMR;
- h) o CPMRS 2 é responsável pelo custeio da CMR (água, energia, assistente administrativo e internet), com gerência em consonância com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_, objetivando uma melhor eficiência e gestão da CMR;
- i) mobilizar uma articulação em rede das associações de catadores dos municípios consorciados, fomentando a organização, gestão e comercialização conjunta dos materiais recicláveis;
- j) articular e mobilizar a implementação da logística reversa para as associações de catadores dos municípios consorciados;
- k) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Cooperação, comunicando a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Da cessão de uso da CMR – Central Municipal de Resíduos aos demais participes e seus respectivos membros, deste termo de cooperação, não

gerará, em hipótese alguma, qualquer vínculo, obrigação ou responsabilidade de natureza empregatícia, trabalhista, e/ou previdenciária, encargos sociais ou qualquer outra obrigação ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO SERTÃO DE CRATEÚS 2 – CPMRS 2.**

#### **IV – Obrigações da Associação:**

- a) Executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva municipal;
- b) Realizar e administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, armazenamento e comercialização dos materiais recicláveis na CMR – Central Municipal de Resíduos conforme Plano das Coletas Seletivas Múltiplas;
- c) Manter a qualidade e eficiência dos serviços prestados, seguindo as normas ambientais e sanitárias vigentes;
- d) Fornecer relatórios periódicos ao CPMRS 2 sobre as atividades realizadas, incluindo a quantidades de resíduos coletados e reciclados;
- e) Participar de programas de capacitação e treinamento oferecidos pelo CPMRS 2, Prefeitura ou outras entidades parceiras;
- f) promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa de coleta e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrente desta prática;
- g) cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados, bem como, fornecer uniformes e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, garantindo e fiscalizando se os mesmos estão exercendo as atividades utilizando uniformes e os equipamentos supramencionados;
- h) ampliar o quadro de associados nos termos estatutários, quando necessário, visando a um maior controle da qualidade do trabalho e integração de todos os catadores do município aos objetivos sociais deste Termo de Cooperação promovendo inclusão social, geração de renda e sustentabilidade ambiental;

- i) instruir os associados sobre princípios da convivência coletiva (noção de limpeza, integração social, educação ambiental, responsabilidade social, etc.);
- j) comunicar, de imediato, ao CPMRS 2 o encerramento de suas atividades, mudança de endereço, caso isso ocorra;
- k) Utilizar de seus bens e serviços necessários à execução dos trabalhos;
- l) Submeter-se à fiscalização da execução do CONVÊNIO pelos órgãos competentes;
- m) Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos financeiros oriundos da comercialização de materiais coletados pelos catadores (as) pertencem integralmente à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_ para atender aos seus fins estatutários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Cabe exclusivamente a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_ a responsabilidade pelos dividendos, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos, porventura, contratados ou associados, para a execução das atividades previstas neste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As atividades da CONVENIADA, internas e/ou externas dos catadores estão vinculadas exclusivamente à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_, de modo que a inadimplência desta, com referência a responsabilidade por seu pagamento, encargos e/ou obrigações estabelecidos no parágrafo anterior são intransferíveis ao CPMRS 2.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência desse Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, executando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Termo de Cooperação, cabendo à coordenação as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste **Termo de Cooperação** será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, modificado ou prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:**

Ficam expressamente vedadas, sem prejuízo de outras previstas na legislação ou neste instrumento:

- a) utilizar a CMR, equipamentos ou insumos fornecidos pelo CPMRS 2 para fins alheios à execução do objeto, inclusive cessões a terceiros;
- b) transferir total ou parcialmente a execução, subcontratar, comodatar ou ceder o objeto sem anuênciâ formal do CPMRS 2;
- c) empregar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, normas regulamentadoras de segurança e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) descumprir normas ambientais e de saúde e segurança, inclusive quanto ao manejo de rejeitos e materiais perigosos;
- e) desviar materiais, receitas ou valores vinculados ao objeto;
- f) deixar de emitir documentos fiscais quando exigíveis ou realizar vendas não registradas;
- g) omitir, falsificar ou deixar de apresentar relatórios, comprovantes e documentos exigidos;
- h) oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida a agente público ou terceiros correlatos, nos termos da legislação anticorrupção;
- i) tratar dados pessoais fora das finalidades contratuais, sem base legal ou sem medidas de segurança adequadas, ou compartilhá-los sem previsão, em desconformidade com a LGPD;
- j) descumprir impedimentos legais e condições de manutenção da habilitação. O descumprimento sujeita a credenciada às sanções deste Termo e da Lei nº 14.133/2021, inclusive glosas, suspensão e rescisão, sem prejuízo de responsabilizações civis, administrativas e penais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:**

O presente **Termo de Cooperação** poderá ser rescindido/denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das instituições partícipes: CPMRS 2 ou pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os respectivos Regimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Crateús/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste **Termo de Cooperação**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Este Termo de Cooperação é firmado com base na cooperação entre ente público e organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, não estabelecendo qualquer relação de natureza empregatícia, funcional, previdenciária ou civil entre o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2 – CPMRS 2 e os integrantes da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_. A execução das atividades objeto deste Termo será realizada exclusivamente pelos associados da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_, sob sua inteira responsabilidade, não cabendo ao CPMRS 2 qualquer tipo de ingerência na gestão da mão de obra, nem tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos trabalhistas, previdenciários, securitários, civis ou fiscais oriundos dessa execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_ declara expressamente estar ciente de que assumirá, de forma

integral, toda e qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal ou securitária aplicável a seus membros, empregados ou terceiros contratados, inclusive quanto à eventual responsabilização judicial ou extrajudicial por passivos existentes ou supervenientes, não podendo transferir tais encargos ao CPMRS 2. Qualquer condenação eventualmente imposta judicialmente ao CPMRS 2, em virtude de omissão ou inadimplemento da Associação em relação às obrigações mencionadas, implicará em direito de regresso imediato contra a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_, inclusive com retenção de valores oriundos de futuras comercializações ou repasses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO E CONTROLE DOCUMENTAL**

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de \_\_\_\_\_ manterá atualizados e à disposição dos órgãos fiscalizadores competentes os registros relativos a admissões, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos sociais e previdenciários, contratos e demais documentos pertinentes, com vistas a comprovar o fiel cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias. As partes reconhecem que o presente Termo de Cooperação rege-se exclusivamente pelas normas da cooperação administrativa, não configurando instrumento para delegação de serviço público, concessão, permissão, terceirização ou contrato de prestação de serviço.

E, por estarem de comum acordo com os termos deste Termo de Cooperação, as partes o firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Crateús (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## ANEXO XI - PORTARIA Nº 002/2025

**Ementa:** designa a Comissão Especial de Credenciamento destinada a processar e julgar o chamamento público para seleção de associação de catadores de materiais recicláveis interessadas em operacionalizar as Centrais Municipais de Resíduos (CMR), e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão de Crateús 2, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Plano das Coletas Seletivas da Região do Sertão de Crateús 2 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010).

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada a Comissão Especial de Credenciamento, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público para seleção de associação de catadores de materiais recicláveis interessadas em operacionalizar as Centrais Municipais de Resíduos (CMR) dos municípios Consorciados.

**Art. 2º** A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros ocupantes de cargo do quadro de pessoal da Administração Pública deste Consórcio, vinculado ao objeto do Chamamento, sendo os seguintes representantes:

- I – Rodrigo Batista de Carvalho, matrícula nº 000288-7, inscrito no CPF nº XXX.387.XXX-20;
- II – Lays Paulino Torres, matrícula nº 000298-4, inscrito no CPF nº XXX.781.XXX-57;
- III – Paula Frassinetti Cavalcante Melo, matrícula nº 000304-2, inscrito no CPF nº XXX.521.XXX-34.

**§ 1º** Serão imediatamente substituídos os membros da Comissão de Seleção que venham manter relação jurídica com quaisquer das Associações participantes do chamamento público.

**§ 2º** Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceria.

**Art. 3º** A comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Associações.

**Art. 4º** A participação como membro na Comissão de que trata esta Portaria é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região dos Sertões de Crateús, Estado do Ceará, em 03 de novembro de 2025.

---

Antonio Amaro Pereira Oliveira  
Presidente do CPMRS 2